

Lei nº 259/2008.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO COM O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE CAMUTANGA – PE.**

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Camutanga - PE, nas quantias de:

I. R\$ 216.628,09 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos) que atualizada até dezembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 458.248,51 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2001 a 2004, inclusive décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

II. R\$ 460.885,44 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) que atualizada até dezembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 524.885,44 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2005 a 2007, inclusive décimos terceiros salários, e as competências de janeiro a novembro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, observando-se, ainda:

I. A dívida de que trata o inciso I do artigo 1º será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.909,37 (hum mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

II. A dívida de que trata o inciso II do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.749,61 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data



do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 28.846.012.0.002 – Débitos Previdenciários e Trabalhistas da Prefeitura – 46.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga, 22 de dezembro de 2008.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Armando Pimentel da Rocha, brasileiro, divorciado, inscrito no R.G. sob o nº 4.103.219 SSP/PE e no CPF sob o nº 611.992.064-15, doravante denominado DEVEDOR e a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Camutanga - PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Ivanildo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no R.G. sob o nº 4.317.502 SSP/PE CPF sob o nº 824.506.414-91, doravante denominado CREDOR, têm justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Município de Camutanga confessa ser Devedor das quantias de:

- a) R\$ 216.628,09 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos) que atualizada até dezembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 458.248,51 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito



reais e cinquenta e um centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2001 a 2004, inclusive décimos terceiros salários, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

b) R\$ 460.885,44 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) que atualizada até dezembro de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 524.885,44 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à contribuição patronal devida e não repassada tempestivamente ao CREDOR, referente aos exercícios de 2005 a 2007, inclusive décimos terceiros salários, e as competências de janeiro a novembro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Parágrafo único. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO

O parcelamento do débito de que trata o *caput* da Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal nº 259/2008 e no art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, e será realizado da seguinte forma:

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000
E-mail: prefeitura@camutanga.pe.municipio.org.br - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – I.E.: ISENTA



§ 1º A dívida de que trata a Cláusula Primeira, alínea "a" será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.909,37 (hum mil, novecentos e nove reais e trinta e sete centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º A dívida de que trata a Cláusula Primeira, alínea "b" será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.749,61 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) acrescida da variação mensal do INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A primeira parcela será paga até o dia 31/01/2009 e as demais no mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagá-las em dia.

§ 4º O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§ 5º O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável ressalvado os privilégios assegurados ao CREDOR para a sua cobrança judicial, atualizada pelo citado índice até a data de sua inscrição em Dívida Ativa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O Montante do Saldo Devedor e o valor de cada parcela serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

Eventuais parcelas pagas em atraso sujeitar-se-ão à atualização pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo único. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará



ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

§ 1º A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§ 2º A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE



A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato no mural.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Camutanga – PE.

Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Camutanga, 22 de dezembro de 2008.

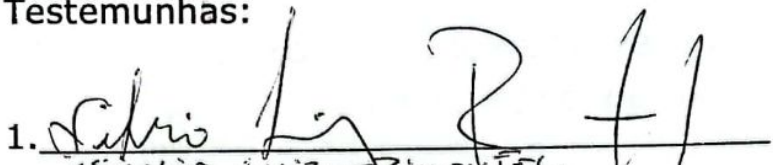
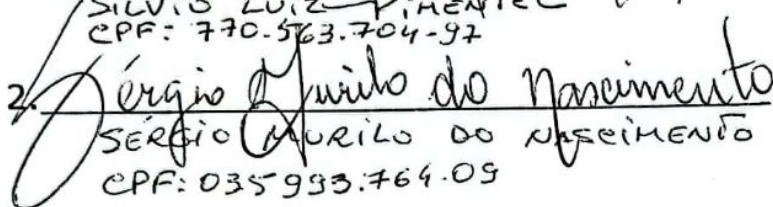


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal



Ivanildo Gomes da Silva
Representante do RPPS

Testemunhas:

1. 
SILVIO LUIZ PIMENTEL
CPF: 770.563.704-97
2. 
SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO
CPF: 035933.764-09

**ANEXO I - TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO**

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário				Patronal
jan/01	15.693,81		1,7739	27.839,24	47,5%	41.062,88
fev/01	8.069,39		1,7603	14.204,88	47,0%	20.881,18
mar/01	(9.230,40)		1,7518	(16.169,40)	46,5%	(23.688,17)
abr/01	7.105,52		1,7434	12.387,66	46,0%	18.085,99
mai/01	12.722,00		1,7289	21.994,64	45,5%	32.002,20
jun/01	(96,65)		1,7191	(166,15)	45,0%	(240,91)
jul/01	(265,58)		1,7088	(453,83)	44,5%	(655,78)
ago/01	(528,52)		1,6901	(893,23)	44,0%	(1.286,25)
set/01	20.297,97		1,6768	34.035,82	43,5%	48.841,40
out/01	20.165,95		1,6695	33.666,40	43,0%	48.142,95
nov/01	20.541,60		1,6539	33.974,23	42,5%	48.413,28
dez/01	(46.868,72)	20.973,00	1,6329	(42.284,02)	42,0%	(60.043,31)
TOTAL	68.579,37					171.515,45

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário				Patronal
jan/02	20.801,72		1,6209	33.716,81	41,5%	47.709,29
fev/02	21.286,99		1,6037	34.138,15	41,0%	48.134,79
mar/02	6.212,30		1,5988	9.931,96	40,5%	13.954,40
abr/02	18.209,70		1,5889	28.933,57	40,0%	40.506,99
mai/02	(1.807,91)		1,5782	(2.853,20)	39,5%	(3.980,21)
jun/02	12.814,86		1,5768	20.205,92	39,0%	28.086,22
jul/02	(6.579,01)		1,5672	(10.310,58)	38,5%	(14.280,16)
ago/02	(4.101,27)		1,5494	(6.354,40)	38,0%	(8.769,08)
set/02	13.999,75		1,5362	21.505,86	37,5%	29.570,56
out/02	(3.668,36)		1,5235	(5.588,80)	37,0%	(7.656,65)
nov/02	8.674,40		1,5000	13.011,29	36,5%	17.760,41
dez/02	(44.280,25)	37.729,94	1,4508	(9.503,10)	36,0%	(12.924,22)
TOTAL	79.292,86					178.112,36

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário				Patronal
jan/03	(1.358,90)		1,4126	(1.919,64)	35,5%	(2.601,11)
fev/03	(1.457,75)		1,3786	(2.009,64)	35,0%	(2.713,02)
mar/03	(637,85)		1,3588	(866,68)	34,5%	(1.165,68)
abr/03	(1.462,59)		1,3404	(1.960,44)	34,0%	(2.626,99)
mai/03	(1.245,15)		1,3221	(1.646,27)	33,5%	(2.197,77)
jun/03	(1.477,17)		1,3092	(1.933,89)	33,0%	(2.572,07)
jul/03	(3.486,67)		1,3100	(4.567,44)	32,5%	(6.051,86)
ago/03	(3.673,38)		1,3094	(4.810,09)	32,0%	(6.349,32)
set/03	18.887,71		1,3071	24.687,97	31,5%	32.464,68
out/03	737,94		1,2965	956,71	31,0%	1.253,29
nov/03	(1.162,92)		1,2914	(1.501,83)	30,5%	(1.959,88)
dez/03	(20.552,26)	26.910,58	1,2867	8.181,03	30,0%	10.635,34
TOTAL	10.021,59					16.115,60

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido Patronal
	Patronal	13º salário				
jan/04	(14.377,82)		1,2798	(18.400,08)	29,5%	(23.828,11)
fev/04	20.699,22		1,2692	26.271,87	29,0%	33.890,71
mar/04	504,47		1,2643	637,79	28,5%	819,57
abr/04	20.541,13		1,2571	25.822,74	28,0%	33.053,11
mai/04	3.289,80		1,2520	4.118,81	27,5%	5.251,48
jun/04	1.820,80		1,2470	2.270,30	27,0%	2.883,27
jul/04	9.641,19		1,2408	11.962,81	26,5%	15.132,95
ago/04	670,40		1,2318	825,81	26,0%	1.040,52
set/04	2.836,14		1,2257	3.476,21	25,5%	4.362,64
out/04	5.079,67		1,2236	6.215,51	25,0%	7.769,39
nov/04	1.621,19		1,2215	1.980,33	24,5%	2.465,51
dez/04	(24.060,07)	30.468,35	1,2162	7.793,60	24,0%	9.664,06
TOTAL	58.734,27					92.505,11

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido Patronal
	Patronal	13º salário				
jan/05	(2.440,84)		1,2058	(2.943,18)	23,5%	(3.834,82)
fev/05	(3.327,24)		1,1990	(3.989,27)	23,0%	(4.906,80)
mar/05	(2.919,09)		1,1937	(3.484,57)	22,5%	(4.268,60)
abr/05	1.480,77		1,1851	1.754,81	22,0%	2.140,87
mai/05	4.475,39		1,1744	5.255,81	21,5%	6.385,81
jun/05	2.943,89		1,1662	3.433,22	21,0%	4.154,19
jul/05	35.296,60		1,1675	41.208,91	20,5%	49.656,74
ago/05	(21.657,96)		1,1672	(25.278,19)	20,0%	(30.333,82)
set/05	5.969,57		1,1672	6.967,41	19,5%	8.326,06
out/05	17.571,75		1,1654	20.478,25	19,0%	24.369,12
nov/05	(9.458,33)		1,1587	(10.959,26)	18,5%	(12.986,73)
dez/05	(25.840,26)	35.070,52	1,1525	10.637,58	18,0%	12.552,34
TOTAL	37.164,77					51.454,36

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido Patronal
	Patronal	13º salário				
jan/06	2.169,68		1,1479	2.490,52	17,5%	2.926,36
fev/06	30.956,32		1,1435	35.399,47	17,0%	41.417,38
mar/06	(19.028,63)		1,1409	(21.709,84)	16,5%	(25.291,96)
abr/06	4.275,37		1,1378	4.864,65	16,0%	5.643,00
mai/06	2.667,76		1,1365	3.031,82	15,5%	3.501,76
jun/06	6.277,57		1,1350	7.125,00	15,0%	8.193,75
jul/06	551,46		1,1358	626,34	14,5%	717,16
ago/06	(22.957,27)		1,1345	(26.045,99)	14,0%	(29.692,43)
set/06	(19.043,47)		1,1348	(21.609,92)	13,5%	(24.527,26)
out/06	(23.040,46)		1,1330	(26.103,83)	13,0%	(29.497,33)
nov/06	16.988,27		1,1281	19.164,55	12,5%	21.560,12
dez/06	(21.350,24)	47.143,97	1,1234	28.976,38	12,0%	32.453,55
TOTAL	5.610,33					7.404,10

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido Patronal
	Patronal	13º salário				
jan/07	10.818,03		1,1165	12.077,98	11,5%	13.466,95
fev/07	33.458,56		1,1110	37.173,24	11,0%	41.262,30
mar/07	18.652,77		1,1064	20.637,02	10,5%	22.803,91
abr/07	(13.740,72)		1,1015	(15.135,82)	10,0%	(16.649,41)
mai/07	9.112,48		1,0987	10.011,65	9,5%	10.962,76
jun/07	14.514,09		1,0958	15.904,91	9,0%	17.336,36
jul/07	9.829,03		1,0924	10.737,63	8,5%	11.650,32
ago/07	18.011,89		1,0890	19.614,14	8,0%	21.183,27
set/07	44.161,34		1,0826	47.807,70	7,5%	51.393,28
out/07	(11.815,85)		1,0799	(12.759,58)	7,0%	(13.652,75)
nov/07	14.109,71		1,0766	15.191,08	6,5%	16.178,50
dez/07	(25.001,47)	58.857,27	1,0720	36.294,42	6,0%	38.472,09
TOTAL	180.967,13					214.407,58

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção patronal	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário				Patronal
jan/08	19.864,37		1,0617	21.090,00	5,5%	22.249,95
fev/08	23.054,04		1,0545	24.310,49	5,0%	25.526,01
mar/08	20.105,46		1,0494	21.098,67	4,5%	22.048,11
abr/08	20.578,25		1,0441	21.485,75	4,0%	22.345,18
mai/08	22.449,49		1,0375	23.291,35	3,5%	24.106,54
jun/08	24.554,01		1,0276	25.231,70	3,0%	25.988,65
jul/08	25.185,57		1,0183	25.646,47	2,5%	26.287,63
ago/08	22.156,26		1,0125	22.433,21	2,0%	22.881,88
set/08	20.412,93		1,0103	20.623,18	1,5%	20.932,53
out/08	21.794,41		1,0088	21.986,20	1,0%	22.206,06
nov/08	16.988,42		1,0038	17.052,98	0,5%	17.138,24
TOTAL	237.143,21					251.710,79

RESUMO DO TERMO DE PARCELAMENTO

Nome do ente	Camutanga/PE
Data base do cálculo	dez/08
Índice de correção	INPC
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	juros simples

		Patronal
até dez/2004	Valor principal	216.628,09
	Valor corrigido	458.248,51
	Quantidade de parcelas	240
	Máx. de parcelas permitido	240
	Valor da prestação inicial	1.909,37
	Competências vencidas	48

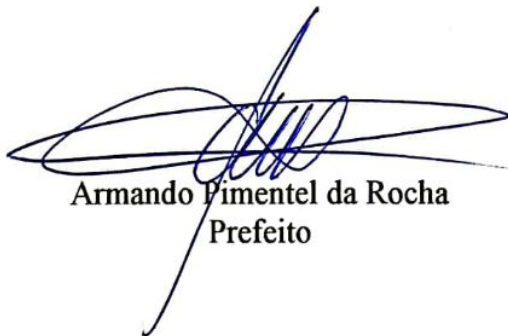
		Patronal
a partir janeiro/2005	Valor principal	460.885,44
	Valor corrigido	524.976,82
	Quantidade de parcelas	60
	Máx. de parcelas permitido	60
	Valor da prestação inicial	8.749,61
	Competências vencidas	47

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Armando Pimentel da Rocha, do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Declara para fins previdenciário, que a Lei nº 259/2008, registrada nos arquivos do Município, editada em 22/12/2008, sendo sua publicidade feita por meio de afixação no Mural da Prefeitura por um período de 30 (trinta) dias, do dia 22/12/2008 ao dia 23/01/2009, entrando em vigor a partir de 22/12/2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2008.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito